
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.732, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o 2º Grupamento de Busca e Salvamento (2º GBS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e arts. 2º, inciso IV, X e XII, 31, § 1º, 32, inciso II, 35, parágrafo único, e 51 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiros militares, objetivando diminuir o tempo-resposta das ocorrências de socorro de emergência e traumas decorrentes de acidentes pessoais, atendimento a sinistros com produtos perigosos, na proteção tecnológica e ambiental neste Estado;

Considerando a grande extensão do Estado a exigir a pronta prestação dos serviços de bombeiros militares, prevenindo os riscos de sinistros das espécies acima enfocadas, cujo número de chamados vem elevando a demanda por tais serviços, com sobrecarga na atual estrutura destina a esse atendimento;

Considerando a necessidade do urgente atendimento às referidas necessidades, através de ações administrativas eficazes, porém racionais e sem ônus para o Erário Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o 2º Grupamento de Busca e Salvamento (2º GBS) como órgão de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará, com sede no Município de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 2º A organização, o funcionamento, as missões e as atribuições do 2º GBS serão aquelas que lhe sejam legalmente determinadas, sem prejuízo de outras atribuições específicas aos bombeiros militares e, especialmente:

I - efetuar o atendimento às emergências pré-hospitalares, através do fornecimento básico do suporte de vida com ações não invasivas, sob supervisão médica direta ou à distância, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação estabelecidos pelas normas de saúde pública, inclusive no que respeita aos operadores do atendimento;

II - efetuar o atendimento aos sinistros oriundos da produção, armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de produtos perigosos ou insalubres, agindo de forma exclusiva e pontual no local da emergência, desobrigado de remover ou dar destino final aos resíduos tóxicos e ou perigosos produzidos nesses eventos;

III - efetuar, em caráter consultivo, ações preventivas dos sinistros que possam ocorrer em razão das emergências pré-hospitalares, sob supervisão médica direta ou à distância, bem como das ocorrências derivadas da produção, armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de produtos perigosos ou insalubres.

Art. 3º O pessoal necessário ao funcionamento do 2º GBS será deduzido do efetivo do Quadro de Bombeiros Militares da Corporação.

§ 1º O Comando do 2º GBS será exercido por oficial bombeiro militar do Quadro de Combatentes, possuidor, preferencialmente, de cursos específicos de atendimento pré-hospitalar e de operações com produtos perigosos ou insalubres.

§ 2º Os demais efetivos a compor a unidade ora criada deverão, preferencialmente, possuir curso específico nas áreas de emergências médicas, enfermagem, atendimento pré-hospitalar, resgate, emergências ambientais, operações e prevenção a acidentes com produtos perigosos ou insalubres.

Art. 4º O 2º GBS observará, na sua estrutura organizacional, os termos do art. 39 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 5º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará regulamentará o funcionamento do 2º GBS, observada a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº. 30.502, de 17/08/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ